



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1475 DE 29 DE MAIO DE 2003.

“Regulamenta o sorteio dos bens adquiridos nos termos da Lei Municipal nº 723, de 26 de março de 2003, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS REGRAS DO SORTEIO

ARTIGO 1º – O sorteio dos bens adquiridos nos termos da Lei Municipal nº. 723, de 26 de março de 2003, observará as seguintes regras:

§ 1º – Estará habilitado aos sorteios previstos nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº. 723 de 26/03/03, toda pessoa, proprietária ou não, seja a que título for, que apresentar o carnê de IPTU/2003 devidamente quitado em cota única até o dia 28/03/2003, com o cupom preenchido e depositado na urna localizada na sede da Prefeitura Municipal até às **18:00 horas do dia 30/05/2003**.

ARTIGO 2º – Os contribuintes que efetuaram o pagamento do IPTU em cota única até o dia 28/03/2003, deverão validar o cupom anexado ao respectivo carnê perante o servidor municipal designado pela Secretaria de Fazenda do Município, para o procedimento previsto no parágrafo 1º. do artigo anterior.

§ 1º - A rubrica acima relacionada servirá para atestar a procedência e a legitimidade dos cupons, que deverão ser depositados em urna previamente lacrada e transparente, que será aberta apenas no momento do sorteio, na presença dos agentes políticos mencionados no artigo 5º e demais autoridades convidadas.

§ 2º - Neste cupom deverão constar de maneira legível o nome, endereço, documento de identidade e demais informações que serão solicitadas em seu impresso;

§ 3º – Quaisquer dificuldades que impossibilitem a identificação do sorteado acarretarão na anulação do cupom, sendo imediatamente sorteado outro, em ato contínuo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º – Os bens sorteados serão acompanhados de seus respectivos termos de garantia, isentando a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí de qualquer responsabilidade referente ao uso de tais garantias, que correrão por conta dos fabricantes, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II - DOS BENS SORTEADOS

ARTIGO 3º – Farão parte do presente sorteio os seguintes bens:

- I - 01 (um) DVD;
- II - 01 (um) TV 29" (vinte e nove polegadas); e
- III - 01 (um) automóvel zero Km.

CAPÍTULO III - DO SORTEIO

ARTIGO 4º - A ordem do sorteio observará o seguinte:

- O primeiro bem sorteado será 01 (um) DVD;
- O segundo bem sorteado será 01 (uma) TV 29" (vinte e nove polegadas); e
- O terceiro bem sorteado será 01 (um) automóvel 0 Km (zero quilômetro).

ARTIGO 5º – Os sorteios serão realizados com a presença dos representantes do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, e da Associação Comercial e Empresarial de Barra do Piraí, e caberá a cada representante indicar uma criança de no máximo 10 (dez) anos de idade, sem parentesco, para a retirada do cupom.

ARTIGO 6º – Os sorteios serão realizados na Praça Nilo Peçanha, Centro, no dia **31/05/2003 às 12:00 horas**.

§ 1º – Caso o beneficiário do sorteio não esteja presente, receberá via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, notificação para retirar seu bem em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do AR;

§ 2º – Não havendo nenhuma manifestação para a retirada do bem sorteado no prazo estipulado no parágrafo anterior, será ele diretamente entregue ao Secretário Municipal de Assistência Social, que poderá destiná-lo para quaisquer finalidades desde que observada a regulamentação municipal pertinente.

CAPÍTULO IV - DA RETIRADA DOS BENS SORTEADOS

ARTIGO 7º – A retirada dos bens sorteados que ficarão previamente expostos no local do sorteio, será de inteira responsabilidade do beneficiário, ato contínuo ao sorteio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 8º - Fica estabelecido que o automóvel somente será entregue ao sorteado após apresentação, por este, de sua carteira de habilitação. Caso o beneficiário não a possua, deverá indicar alguém devidamente documentado, o qual assumirá, imediatamente após a entrega das chaves do veículo, plena responsabilidade pelo mesmo através de Termo de Entrega previamente assinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as despesas com licenciamento, emplacamento, IPVA, seguros, etc., referentes ao veículo sorteado, correrão por conta do beneficiado.

ARTIGO 9º – Todas as medidas e atos de divulgação do presente sorteio serão distribuídos em todo o Município, como postos de arrecadação, Sede da Prefeitura e/ou através de outros meios de comunicação para que surta os efeitos do presente Decreto, ficando assegurado ao Município de Barra do Piraí, o direito do uso da imagem.

ARTIGO 10º – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Piraí para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao sorteio.

ARTIGO 11º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2003.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal